PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Alteram-se os Artigos 1º e 11 do Decreto nº 1.738, de 12 de janeiro de 2024 e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto de nº 1.738, de 12 de janeiro de 2024 que regulamentou o Processo Administrativo Eletrônico (PA-e) no âmbito do Município de Cabreúva/SP;

CONSIDERANDO que é necessário um período mínimo de transição para que todos os Setores possam implementar o Processo Eletrônico e regularizar os cadastros;

CONSIDERANDO que há diversos Processos Físicos que tramitam ou já tramitavam antes da vigência e publicação do Decreto.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº ***1.738, de 12 de janeiro de 2024,*** acrescentando-se os §§1º e 2º, conforme segue:

*"**Art. 1º.** (...)*

***§1º.** Aplica-se o período de transição de até 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez e por igual tempo, aos Processos Administrativos Eletrônicos (PA-e), notadamente a sua instauração, regulamentação e execução prática junto ao Município.*

***§2º.** A medida imposta no parágrafo anterior visa conceder tempo para que os Setores/Órgãos Administrativos possam implementar internamente a referida norma."*

Art. 2º. Altera-se o Art. 11 do Decreto nº ***1.738, de 12 de janeiro de 2024,*** conforme redação a seguir:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

*"**Art. 11.** Os processos físicos preexistentes poderão, de modo facultativo, ser digitalizados para movimentação no sistema. A digitalização é de responsabilidade do operador responsável pelo processo no momento da movimentação e a liberação para que o processo possa ser movimentado deverá ser solicitada ao administrador do sistema.*

***Parágrafo único.** Os Processos Administrativos físicos que estão em trâmite ou que já estavam em tramitação antes da vigência deste Decreto, poderão ser mantidos desta forma e, quando finalizados, deverão ser encaminhados ao respectivo arquivo."*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva